

setenta mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros), complementar ao orçamento da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — Funap, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
18.45	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA FUND. ESTADUAL AMPARO TRABALHADOR PRESO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	422.613.676,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	133.456.950,00
	SUB-TOTAL	556.070.626,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000.000,00
	SUB-TOTAL	100.000.000,00
	TOTAL	656.070.626,00
	ATIVIDADES	
	RECUPERACAO SOCIAL DO PRESO	
15.81.010.2.253		556.070.626,00
		100.000.000,00
		656.070.626,00
TOTALIS ...		556.070.626,00
		100.000.000,00
		656.070.626,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 18.45	FUND. ESTADUAL AMPARO TRABALHADOR PRESO	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
	15.81.015	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	422.613.676,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	133.456.950,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000.000,00
TOTALIS		656.070.626,00
		656.070.626,00

DECRETO Nº 33.934, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), complementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 645.625.342,00 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 854.374.658,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.500.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.500.000.000,00
	TOTAL	1.500.000.000,00
	PROJETOS	
	DESENV. SANEAM. BASICO MUNICIPIOS INTERIOR	
13.76.448.1.242		1.500.000.000,00
TOTALIS ...		1.500.000.000,00
		1.500.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
15.01	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
TOTAL		1.500.000.000,00
4A. QUOTA		1.500.000.000,00

DECRETO Nº 33.935, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 176.912.808,00 (Cento e setenta e seis milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e oito cruzeiros), complementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 73.540.548,00 (Setenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 103.372.260,00 (Cento e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 176.912.808,00 (Cento e setenta e seis milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15.40	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	176.912.808,00
	SUB-TOTAL	176.912.808,00
	TOTAL	176.912.808,00
	PROJETOS	
	PROJETOS DO DAEE	
13.76.296.7.208		176.912.808,00
TOTALIS ...		176.912.808,00
		176.912.808,00
	15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	176.912.808,00
	SUB-TOTAL	176.912.808,00
	TOTAL	176.912.808,00
	PROJETOS	
	AGUAS SUBTERRANEAS	
13.76.296.1.140		176.912.808,00
TOTALIS ...		176.912.808,00
		176.912.808,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
TOTAL		176.912.808,00
4A. QUOTA		176.912.808,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB PROGRAMAS	
	13.76.296	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	176.912.808,00
TOTALIS		176.912.808,00
		176.912.808,00

DECRETO Nº 33.936, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 962.113.336,00 (Novecentos e sessenta e dois milhões, cento e treze mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), complementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 546.839.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis milhões e oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 415.274.336,00 (Quatrocentos e quinze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1991.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
27.01	MINISTERIO PUBLICO MINISTERIO PUBLICO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	87.262.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	874.851.336,00
	SUB-TOTAL	962.113.336,00
	TOTAL	962.113.336,00
	ATIVIDADES	
	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	
02.04.014.2.235		586.500.000,00
02.04.014.2.595	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	13.839.000,00
02.04.014.2.596	MANUTENCAO DE PROPRIOS	236.755.000,00
02.04.014.2.597	PROCESSAMENTO DE DADOS	119.117.336,00
02.04.014.2.597	ADMINIST. GERAL DO MINISTERIO PUBLICO	119.117.336,00
02.04.021.2.236		5.962.000,00
TOTALIS ...		962.113.336,00
		962.113.336,00



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 15 de outubro de 1991:

D.O. Executivo

Cr\$ 12.711,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da coluna dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.